

Processo Nº: 5212387-74.2023.8.09.0024

1. Dados Processo

Juízo.....: Caldas Novas - 3ª Vara Cível

Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos

Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->

Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial

Segredo de Justiça.....: NÃO

Fase Processual.....: Conhecimento

Data recebimento.....: 03/04/2023 00:00:00

Valor da Causa.....: R\$ 47.629.968,53

2. Partes Processos:

Polo Ativo

PLANNEXT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA



AO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE CALDAS NOVAS -GO.

Processo nº. 5212387-74.2023.8.09.0024

HOMERO PINTO FIGUEIREDO, brasileiro, casado, administrador judicial, inscrito na OAB/GO 46.994, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, manifestar:

Em diligência realizada em 16/10/2025, esta administração judicial, dirigiu-se à sede da empresa PLANNEXT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., local das obras do empreendimento Mirante da Serra, deparando-se no local com a seguinte situação:

1. Ao estacionar o carro, logo percebemos a movimentação no empreendimento, de trabalhadores, tocando a obra, cerca de 15, ao menos o que se verificou logo na entrada do empreendimento;
2. Ainda, ali, percebemos placas de identificação da obra, onde consta o nome da empresa e engenheiros responsáveis pela obra, sendo eles, conforme segue na fotografia abaixo;



Av. Olinda, Shopping Park Lozandes, Business Tower, sala 2112, Goiânia/GO
E-mail: hfigueiredoaj@hotmail.com; Fone: (62) 2020-3866

Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 11/11/2025 09:59:16



3. Na entrada, fomos atendidos por um senhor muito cortês, que logo indagou qual objetivo de nossa visita ao empreendimento, tendo sido, posteriormente, autorizados a entrar na obra, isso com o EPI adequado, ainda ali, aquele senhor, nos indicou eu, seria a pessoa responsável pelo andamento da obra, e onde poderíamos encontrá-lo no edifício;
4. Em seguida, dirigindo-nos ao local indicado, encontramos com GERRINALDO INOCENCIO LIMA, mestre de obras, responsável pelo bom andamento desta, na ausência do engenheiro chefe e proprietário da empresa contratada para a finalização da obra, senhor ROMEU ANTÔNIO;
5. Vale constar que GERRINALDO é contratado da empresa PLANNEXT CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA., inclusive, tirando o gerente, NILSON LIMA, é o único contratado da empresa no presente momento, que seja do conhecimento desta administração;
6. Conforme informações passadas por GERRINALDO, atualmente na obra, trabalham cerca de 30 funcionários, todos pertencentes a empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOS ENGENHARIA LTDA, CNPJ 03.425.640/0001-31, contratada para a finalização da obra;
7. Vale destacar que antes mesmo de subirmos para verificação das unidades e de como estariam os acabamentos da obra, o engenheiro responsável, chegou ao local, indagando do que se tratava aquela visita, que logo foi esclarecido, tendo o senhor ROMEU ANTÔNIO, acompanhado e prestado mais informações;



8. Primeiramente pedimos cópia do contrato entabulado entre a empresa SARTOS e a empresa PLANNEXT, pois, a administração judicial não tinha conhecimento desta contratação, nem tampouco da ausência de funcionários da recuperanda ali, excluindo-se o senhor GERRINALDO. Neste momento o senhor ROMEU, disse que não poderia fornecer, por questões de privacidade das informações constantes no referido documento, o que imediatamente foi refutado por esta administração, esclarecendo ao referido senhor que, uma vez estando a empresa PLANNEXT em recuperação judicial, não se pode falar em sigilo, ao menos não para com a administração judicial e o juízo competente, momento em que o senhor ROMEU disse que entraria em contato com a empresa para poder disponibilizar o contrato, o que até o presente momento não fora realizado;
9. Pedimos também a lista de trabalhadores que estão prestando seus serviços ali, mesmo sendo apenas prestadores de serviço, o que também não foi fornecido nem pela SARTOS, nem tampouco pela recuperanda;
10. Ainda, foi indagado como se deu a contratação da empresa SARTOS, para a realização da obra, o que foi afirmado de forma veemente pelo senhor ROMEU ANTÔNIO, de que houve uma **licitação para a escolha da empresa e que a empresa dele CONSTRUTORA E INCORPORADORA SARTOS ENGENHARIA LTDA, saiu vitoriosa do suposto certame;**
11. Indagado como tomou conhecimento do suposto certame, afirmou que foi indicado pelo contador da empresa PLANNEXT, disse ainda não saber quais foram as empresas que participaram do

certame em que se sagrou vitorioso, também não apresentou nenhum documento de participação na suposta concorrência/licitação;

12.Quanto a obra, verificou-se que, está em bom estado de conservação, tendo sido infelizmente saqueada em cabos já instalados e alguns acabamentos, principalmente hidráulicos e de alvenaria, apesar disso, conforme foi percebido, houveram já muitos adiantamentos desde que a empresa iniciou as obras, tendo sido levantadas paredes, e colocado coberturas em alguns locais que antes não tinha;

13.Foi criado um almoxarifado ali, com um controle via sistema, aparentemente, com muitos materiais ali disponíveis para serem instalados na obra;



14.Segundo bem afirmou o senhor ROMEU, a obra reiniciou em junho do corrente ano, com um início de limpeza do local, e recuperação



de danos, o que deve ser levado até janeiro do ano de 2026, quando iniciarão os acabamentos em todas as unidades, ainda, referente aos Bangalôs, foi afirmado que em março do ano de 2026, é a projeção para o início da construção destes;

15. Após estas informações, e sem uma resposta da empresa SARTOS, encaminhamos e-mail à recuperanda para poder suprir os documentos requeridos para dar a transparência necessária à presente demanda, conforme cópia anexa.

Diante de tais informações cumpre lembrar a Recuperanda que o Administrador Judicial, no exercício de suas atribuições legais, atua como auxiliar do juízo, incumbindo-lhe fiscalizar o cumprimento das obrigações impostas à empresa em recuperação, bem como zelar pela observância dos princípios que norteiam o instituto da recuperação judicial, especialmente os da **transparência, boa-fé e preservação da empresa** (artigos 22, inciso II, alínea "a" da Lei nº 11.101/2005).

Nesse contexto, é dever da recuperanda **prestar informações completas e tempestivas** à administração judicial e ao juízo sobre sua atividade operacional, contratos firmados, fluxo de caixa, ativos e eventuais fatos relevantes que possam impactar a condução do processo ou o adimplemento do plano aprovado.

Pelo que foi exposto verifica-se que a recuperanda **não tem comunicado adequadamente** à administração judicial acerca do andamento das obras em execução, tampouco acerca dos contratos vigentes, seus aditivos, valores envolvidos, cronogramas e obrigações assumidas perante clientes e fornecedores.

Tal ausência de comunicação impede a adequada fiscalização e compromete a análise da **viabilidade econômico-financeira da empresa**, bem como



a segurança jurídica necessária aos credores, que dependem de informações claras para acompanhar o cumprimento do plano recuperacional.

Diante disso, e em atenção ao **princípio da transparência**, que deve reger todo o processo de recuperação judicial, a administração judicial requer que a recuperanda **apresente, no prazo a ser fixado por Vossa Excelência**, as seguintes informações e documentos:

1. **Relatório detalhado sobre o andamento da obra** em execução, contendo estágio atual, previsão de conclusão e eventuais pendências;
2. **Relação completa dos contratos firmados** com clientes, fornecedores e prestadores de serviços, indicando objeto, valores, prazos e condições de pagamento;
3. **Informações sobre aditivos contratuais** ou renegociações realizadas após o deferimento do processamento da recuperação judicial;
4. **Comprovação de receitas auferidas** e despesas vinculadas às obras e contratos mencionados, com a devida conciliação contábil;
5. **Comunicação de quaisquer fatos relevantes** que possam impactar o patrimônio da recuperanda, o cumprimento do plano ou o interesse dos credores.



Não se pode olvidar que omissão ou demora na comunicação de fatos relevantes pode configurar **violação aos deveres legais da recuperanda**, sujeitando-a às consequências previstas nos artigos 52, §1º, inciso IV¹, e 73, inciso IV², da Lei nº 11.101/2005.

Portanto, o fornecimento das informações ora requeridas é imprescindível para garantir **a fiscalização efetiva do processo, a confiança dos credores e a regularidade da recuperação judicial**.

Assim este Administrador Judicial apresenta a informações acima ventiladas e presta parecer para que a este juízo intime a recuperanda para apresentar tais informações sobre pena das cominações legais.

É o parecer da administração judicial

Goiânia-GO, 29 de outubro de 2025.

Homero Pinto Figueiredo
Administrador Judicial
OAB/GO 46.994

Homero
Figueiredo
A D V O C A C I A

¹ IV – determinará ao devedor a apresentação de contas demonstrativas mensais enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seus administradores;

² IV - por descumprimento de qualquer obrigação assumida no plano de recuperação, na forma do § 1º do art. 61 desta Lei.











































Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 11/11/2025 09:59:17



Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 11/11/2025 09:59:17



















































































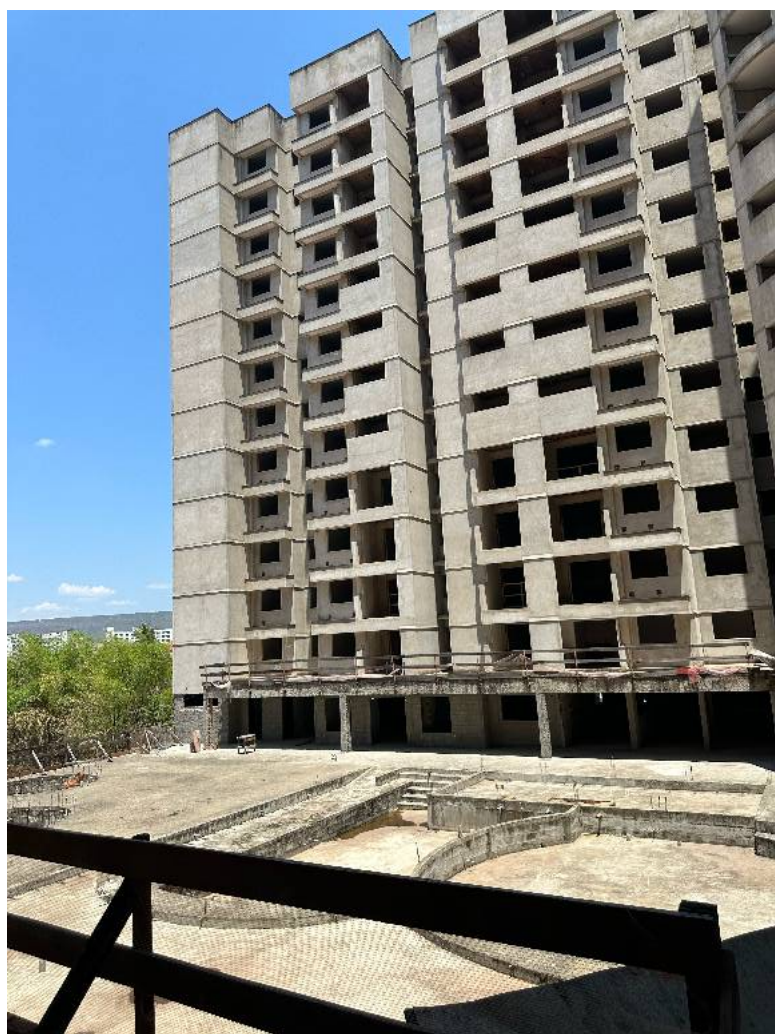


















Ofício - Administração judicial

De Administrador Judicial RJ Plannext <adm-rj-plannext@hotmail.com>
Data Qua, 29/10/2025 14:02
Para elfesiol@gmail.com <elfesiol@gmail.com>

📎 1 anexo (290 KB)
Ofício - Empresa.03.pdf;

Prezado,

Boa tarde!

Favor se atender ao ofício anexo para fins de novos esclarecimentos e ao prazo de cumprimento

Qualquer duvida estamos à disposição

Favor confirmar o recebimento.

Atenciosamente,

Homero Pinto Figueiredo
Advogado Sênior - AJ - OAB/GO 46.994
Jurídico | Homero Figueiredo Advocacia

(62) 2020-3866
adm-rj-plannext@hotmail.com
Av. Olinda, Shopping Park Lozandes, Business Tower, sala 2112, Goiânia/GO



Goiânia/GO, 29 de outubro de 2025

OFÍCIO nº 027/2025

Ao Administrador da empresa Plannext Construções e Incorporações LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 12.550.699/0001-42, Sr. Elias Fernando da Silva Oliveira.

Assunto: Solicitação de informações e documentos – retomada de atividades e contrato de obra.

Prezado Administrador. Elias Fernando da Silva Oliveira.

Considerando a tramitação do processo de Recuperação Judicial da empresa Plannext Construções E Incorporações Ltda, autos nº 5212387-74.2023.8.09.0024 - TJGO, na qualidade de Administrador Judicial venho, por meio deste, **informar e requisitar documentos e esclarecimentos**, nos termos a seguir:

No **dia 16 de outubro de 2025**, foi realizada **visita técnica à obra de responsabilidade da Recuperanda**, ocasião em que foi **constatado o reinício das atividades e do andamento das obras**.

Durante a visita, **tomou-se ciência, por informações prestadas no local pelo engenheiro da obra o qual também é proprietária da empresa**

Av. Olinda, Shopping Park Lozandes, Business Tower, sala 2112, Goiânia/GO
E-mail: adm-rj-plannext@hotmail.com;
Fone: (62) 2020-3866 (WhatsApp)
www.homerofigueiredoadvocacia.com.br

Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis Esparsas e Regimentos
CALDAS NOVAS - 3ª VARA CIVIL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 11/11/2025 09:59:18



prestadora de serviço, Sr. Romeu Antônio, de que sua empresa de engenharia teria assumido a execução do contrato da referida obra, dando prosseguimento aos serviços anteriormente paralisados.

Diante dessas constatações e das informações colhidas *in loco*, **solicita-se a V. Sa. que, no prazo de 02 (dois) dias úteis**, encaminhe a esta Administração Judicial os seguintes documentos e informações, vez que fora fornecido na visita re

1. **Cópia integral do contrato firmado com a empresa de engenharia/empreiteira** responsável pela retomada e execução da obra;
2. **Relação atualizada dos funcionários ativos** que estão laborando na referida obra, contendo **nome completo, função/cargo e salário** de cada trabalhador;
3. **Cópia do edital ou do procedimento de licitação** (ou processo de seleção equivalente) que resultou na escolha da empreiteira atualmente responsável pela obra;
4. Caso existam **aditivos contratuais, atas de reunião ou comunicações formais** relacionadas à contratação ou à retomada das atividades, solicita-se também o encaminhamento desses documentos.

Além disso, **requer-se também** que a recuperanda encaminhe a esta Administração Judicial, no prazo de **10 (dez) dias**:

Av. Olinda, Shopping Park Lozandes, Business Tower, sala 2112, Goiânia/GO
E-mail: adm-rj-plannext@hotmail.com;
Fone: (62) 2020-3866 (WhatsApp)
www.homerofigueiredoadvocacia.com.br

Valor: R\$ 47.629,968,53
PROCESSO CÍVEL E DO TRIBAL HO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos Leis Esparsas e Regimento
CALDAS NOVAS - 3 - VARA CÍVEL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 11/11/2025 09:59:18



1. **Relação completa dos clientes ativos e pagantes** que realizaram negociações junto à recuperanda;
2. **Indicação detalhada dos valores negociados, dos descontos concedidos e dos critérios utilizados** para a concessão desses descontos;
3. **Especificar ainda se tais clientes, mesmo estando adimplentes, chegaram a quitar integralmente suas unidades com base nos descontos ofertados**, informando o valor total quitado e a data da quitação, quando aplicável.

As informações e documentos solicitados são essenciais para o acompanhamento e fiscalização das atividades da recuperanda, bem como para a elaboração de relatórios a serem apresentados ao Juízo da Recuperação Judicial, conforme determina a Lei nº 11.101/2005.

Saliento ainda, estar à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,


HOMERO PINTO FIGUEIREDO
Advogado OAB/GO nº 46.994
Administrador Judicial

Av. Olinda, Shopping Park Lozandes, Business Tower, sala 2112, Goiânia/GO
E-mail: adm-rj-plannext@hotmail.com;
Fone: (62) 2020-3866 (WhatsApp)
www.homerofigueiredoadvocacia.com.br

Valor: R\$ 47.629.968,53
PROCESSO CIVIL E DO TRIBAL HO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
CALDAS NOVAS - 3 - VARA CIVIL
Usuário: HOMERO PINTO FIGUEIREDO - Data: 11/11/2025 09:59:18